



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Projetos Estratégicos
Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife

Ofício nº 1159/2022/CGOF/DPE/SNSH-MDR

Recife, data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores

Secretaria Municipal de Assistência Social de Cabrobó/PE
Gabinete do Prefeito (a) de Cabrobó/PE
Secretaria de Promoção Social de Terra Nova/PE
Gabinete do Prefeito (a) de Terra Nova/PE
Gabinete do Prefeito (a) de Salgueiro
Procuradoria Geral do Município de Verdejante
Gabinete do Prefeito (a) de Verdejante

Assunto: Não atendimento de Municípios e Estados aos requerimentos de apresentação dos Planos de Contingência dos Reservatórios do PISF – Eixo Norte.

Prezados Senhores,

1. Vimos por meio deste informar sobre a não apresentação dos Planos de Contingência – PLANCON, por parte dos municípios e estados que possuem essas estruturas em seus domínios territoriais.
2. A ausência desses documentos tem reflexo direto no que diz respeito a atualização dos Planos de Segurança das Barragens (PSB's), em específico no seu volume VI, onde consta o Plano de Ação de Emergência – PAE, de responsabilidade do empreendedor.
3. A Resolução nº 121/2022 da ANA, determina que os PAE's possuem um **prazo de atualização anual**, onde é exigido essa competência::

rt.21. O PAE será exigido para barragens de classes A e B, conforme matriz de classificação constante do Anexo I. Parágrafo único. Os empreendedores de barragens, novas ou existentes, devem articular-se com o órgão de proteção e defesa civil na elaboração e implementação do PAE e fornecer os subsídios necessários para as interfaces com o PLANCON.

4. Partindo deste entendimento, o Consórcio Operador realizou treinamentos nas datas de 20, 21 e 22 de julho de 2022, onde foi acordado entre as defesas civis o prazo de até o dia 15 de dezembro de 2022, a serem entregues estes Planos de Contingência. Ao longo de todo o ano corrente o consórcio operador, dispôs todo suporte técnico necessário através de reuniões, criação de grupos de WhatsApp e treinamentos para que as coordenadorias das defesas civis envolvidas elaborassem este documento de grande importância.

5. Ressaltamos, mais uma vez que essa é uma exigência da resolução nº 121/2022 da ANA:

rt.8º. -A. O PSB somente será considerado elaborado quando o conteúdo dos respectivos volumes atenderem ao conteúdo mínimo disciplinado no Anexo II desta resolução.

Art. 8º-B. O PAE somente será considerado implementado quando tiverem sido concluídas: IV - articulação de procedimentos de emergência com os órgãos competentes de defesa civil atuantes nas comunidades potencialmente afetadas, comprovada por manifestação formal de seus respectivos dirigentes;

6. Portanto, a não elaboração e envio deste Plano de Contingência, impossibilitará a atualização do Plano de Segurança da Barragem (PSB).
7. Deste modo, solicitamos cordialmente a apresentação dos Planos de Contingência dos Reservatórios do PISF – Eixo Norte.

Respeitosamente,

TIAGO JOSÉ DE BARROS PORTELA
Analista de Infraestrutura
Coordenador-Geral de Obras e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tiago José de Barros Portela, Coordenador Geral de Obras e Fiscalização**, em 30/12/2022, às 09:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4090208** e o código CRC **54FCBB34**.

Rua Cônego Barata, 999 - 4º Andar Bloco A –Telefone: (61) 2034-4518 - CEP 52.110-120 - Recife/PE